



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 89/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para o Conselho Científico da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR


AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para o Conselho Científico da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral do conselho científico da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Composição

O conselho científico é composto, até ao limite máximo de 25 elementos:

- a) Pelos presidentes das comissões científicas departamentais a que se refere o art. 53º dos Estatutos;
- b) Pelos directores das unidades de investigação reconhecidas nos termos da Lei, até ao limite de 32% da composição do órgão;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, maioritariamente de entre professores e investigadores de carreira e, bem assim,



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

de entre os restantes docentes e investigadores, que sejam detentores do grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída pelo reitor, que preside, e pelos membros das mesas de voto nomeados nos termos do despacho reitoral a que se refere o n.º 1 do art.º 8º.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a Lei e o presente regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - c) Apreciar os recursos interpostos pelas mesas de voto;
 - d) Redigir a acta final de apuramento dos votos nos três pólos da Universidade.

Artigo 4.º

Eleições

1. As eleições são marcadas pelo reitor com, pelo menos, trinta dias de antecedência.



2

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

2. A convocatória da eleição dos membros a que se refere a alínea c) do art. 2º deverá conter menção expressa do acto eleitoral a realizar e, bem assim, do dia, local e período durante o qual as urnas estarão abertas.
3. A publicitação do acto eleitoral far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

Na eleição dos docentes e investigadores, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os professores e investigadores de carreira ou outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Os membros do conselho científico a que se refere a alínea c) do art.º 2.º são eleitos por sistema de listas, de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
2. As candidaturas, que serão apresentadas por listas completas, com o número de efectivos exigível em função da eleição, acrescido de, pelo menos, um número de suplentes equivalente à



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

- sua metade, são subscritas, no mínimo, por 15 docentes e/ou investigadores não candidatos.
3. As declarações de candidatura de listas, devidamente subscritas pelos respectivos membros e apoiantes, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até dez dias antes da data das eleições.
 4. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser sanada até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
 5. É admitida a desistência de qualquer lista até à hora de início do acto eleitoral.
 6. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada à comissão eleitoral e subscrita pela maioria dos respectivos candidatos efectivos.

Artigo 7.º

Exercício de direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência, que obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Artigo 8.º

Procedimentos de votação

1. Nos três pólos da Universidade, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados por despacho reitoral, até dez dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de docentes e investigadores que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
3. As listas candidatas podem designar um delegado para a fiscalização do acto eleitoral.
4. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de entrada na comissão eleitoral ou nos serviços que lhe prestem apoio.
5. Os boletins de voto incluem as designações das listas e um espaço adequado para assinalar o voto.
6. Na eventualidade da não apresentação de listas, a escolha dos docentes e investigadores far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor inscrever os nomes da sua preferência em boletim alternativo.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

Artigo 9.º

Apuramento de resultados

1. No caso da apresentação de listas, o apuramento dos representantes dos docentes e investigadores é feito pelo método a que se refere o n.º 1 do art.º 6.º e obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. Em caso de não apresentação de listas, proceder-se-á ao apuramento dos nomes mais votados.
3. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;
 - b) A antiguidade na categoria.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Artigo 10.º

Acta

Após o acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 11.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao reitor, que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 12.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Exercício interino de funções

Incumbe ao membro mais antigo da categoria mais elevada desempenhar, a título interino, as funções que forem mister, designadamente a eleição a que se refere o nº 3 do artigo 52º dos Estatutos.

Artigo 13.º

Disposição final

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.